



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"**

**LEI Nº 1409 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**

**Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1384 de 20 de dezembro de 2010.**

**JOSÉ ALCIDES ROSATTI**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1384 de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O pró-labore de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará no valor de 300,00 (trezentos reais), sendo reajustado de acordo com o índice que corrige o salário mínimo nacional, pago mensalmente a cada policial pertencente ao Efetivo da Polícia Militar ou Polícia Civil do Município de Luiz Antônio/SP, que participar exclusivamente, no policiamento de trânsito e na segurança da Cidade”.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ALCIDES ROSATTI**

**Prefeito Municipal**